



DESPACHO SECRETARIAL

Protocolado nº 12.018.853-4.

- 1. AUTORIZO** a aquisição por dispensa de licitação, de dois HDs externos, marca Apple, em atendimento à Assessoria de Comunicação desta Secretaria, no valor de R\$ 3.198,00 (três mil, cento e noventa e oito reais), cujo fornecedor será a empresa Clivatti Tecnologia & Serviços Ltda., com base no artigo 34, II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, em atenção à competência estabelecida no artigo 1º, II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e de acordo com a Informação nº 1.106/2013-NJA/SEDS (folhas 77 a 78-v).
- 2. PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 11 de novembro de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP

EXTRATO DE CONVALIDAÇÃO DE DESPESAS.

PROTOCOLO: 13.001.795-9
OBJETO: CONVALIDAÇÃO DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, EMPRESA TECNOLIMP.
FATURAS: Nº 7998 R\$ 19.672,69 (dezenove mil seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos)
Nº 8001 R\$ 1.793,36 (um mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos)
Nº 7999 R\$ R\$ 19.672,69 (dezenove mil seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos)
Nº 8002 R\$ 1.793,36 (um mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos)
Nº 8000 R\$ 4.442,22 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos)
Nº 8003 R\$ 404,95 (quatrocentos e quatro reais e noventa e cinco centavos)
AUTORIZADO EM: 11/11/2013
AUTORIZADO PELA: Secretária de Estado da Administração e da Previdência SENHORA DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

R\$ 168,00 - 109642/2013

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

DESPACHO SECRETARIAL
PROTOCOLO:12.146.242-7

I- Autorizo a contratação por dispensa de licitação, da empresa Wagner Dalpoz Chavescenter-ME, para prestação de serviços de cópias de chaves tipo yale e tetra e consertos de fechaduras, visando atender ao Cense de Paranaval, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com base na Informação nº 1.072/2013-NJA/SEDS (folhas 29 a 31), na Folha de Despacho DG/SEDS (folha 37), e em atenção à competência estabelecida pelo artigo 1º, II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012.

II- Publique-se, de acordo com as normas vigentes.

Em 11 de novembro de 2013.

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS
R\$ 192,00 - 109623/2013

DESPACHO SECRETARIAL
PROTOCOLO:11.371.080-2

I- Autorizo a contratação da empresa Reis & Nascimento-ME, mediante dispensa de licitação, para fornecimento e instalação de telas mosquiteiras em janelas e portas do cense I de Londrina, no valor de R\$ 1.359,00 (mil, trezentos e cinquenta e nove reais), com base na Informação nº 1.086/2013-NJA/SEDS (folhas 37 a 39), na Folha de Despacho DG/SEDS (folha 40) e, em atenção à competência pelo artigo 1º, II, do Decreto estadual nº 6.191/2012.

II- Publique-se, de acordo com as normas vigentes.

Em 13 de novembro de 2013.

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS
R\$ 168,00 - 109713/2013

DESPACHO SECRETARIAL
PROTOCOLO:12.062.619-1

I-Reconheço o débito decorrente da prestação de serviço de fornecimento de combustível-diesel, ao Cense II de Cascavel, de acordo com o art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná, art. 45, da Lei estadual nº 8.485/1987 e art. 1º, inc. II, do Decreto estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Informação nº 1.047/2013-NJA/SEDS.

II-Ratifico o ato constante na folha 40, visando o pagamento, mediante indenização, no valor de R\$ 1.510,55 (mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos), à empresa algo Mais Comércio de Combustíveis Ltda., referente ao fornecimento de diesel ao Cense II de Cascavel, realizado entre o período de 06/03/2012 a 18/12/2012, desde que atendidas as regularidades legais.

III-Publique-se, de acordo com as normas vigentes.

Em 13 de novembro de 2013.

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS
R\$ 240,00 - 109732/2013

DESPACHO SECRETARIAL
PROTOCOLO:12.136.776-9

I- Autorizo a contratação por dispensa de licitação, da empresa Maria Cristiane Alvares 80460194968, para a prestação de serviço de substituição de motor de portão eletrônico e interfone, em atendimento ao Centro de Socio-educação de Londrina I, no valor de R\$ 2.837,00 (dois mil, oitocentos e trinta e sete reais), com base na Informação nº 1.036/2013-NJA/SEDS (folhas 33 a 37), e em atenção ao artigo 1º, II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012.

III- Publique-se, de acordo com as normas vigentes.

Em 11 de novembro de 2013.

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS
R\$ 168,00 - 109748/2013

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Protocolado sob nº 12.168.435-7 Convênio nº 515/2013

Participes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e a Associação Paranaense para o Desenvolvimento do Potencial Humano - APADEH.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para realização do "JOIN - Jogos da Inclusão e Integração da Criança e do Adolescente com Deficiência de Curitiba e Região Metropolitana", conforme Plano de Trabalho.

Vigência: a partir da publicação, até 30 de dezembro de 2013.

Valor e Dotação Orçamentária: R\$ 283.705,00 - P/A 4221, elementos de despesa 3350.4100, Fonte 131 - FIA/PR.

Autorização Governamental: em 14.11.2013, processo nº 12.168.435-7.

Curitiba, 14 de novembro de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social
R\$ 96,00 - 109802/2013

DESPACHO SECRETARIAL
PROTOCOLO:12.018.853-4

I- Autorizo a aquisição por dispensa de licitação, de dois HDs externos, marca Apple, em atendimento à Assessoria da Comunicação desta Secretaria, no valor de R\$ 3.198,00 (três mil, cento e noventa e oito reais), cujo fornecedor será a empresa Clivatti tecnologia & Serviços Ltda., com base no artigo 34, II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, em atenção à competência estabelecida no artigo 1º, II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e de acordo com a Informação nº 1.106/2013-NJA/SEDS (folhas 77 a 78).

II- Publique-se, de acordo com as normas vigentes.

Em 11 de novembro de 2013.

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS
R\$ 192,00 - 109778/2013

Secretaria de Estado da Educação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2013

PROTOCOLO Nº 11.890.537-7

PARTES INTERESSADAS: Douglas Macedo - Combustíveis e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, neste ato representado pelo Diretor Geral o Sr. Jorge Eduardo Wekerlin.

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de fornecimento de combustível para atender o Núcleo Regional de Educação de Goioerê, com recursos da fonte 100-Tesouro do Estado.

DESPACHO: Autorizo nos termos do Art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e do Art. 34 da Lei Estadual 15.608/07, a formalização de contrato mediante Dispensa de Licitação, no valor de R\$ 20.260,00 (vinte mil, duzentos e sessenta reais).

AUTORIZADO POR: Jorge Eduardo Wekerlin

Res. 334/2011 - SEED/GS

Delegação de Competência ao Diretor Geral da SEED

DATA: 13/11/2013

R\$ 120,00 - 109438/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação

CONTRATADA: Anuar Seleme.

OBJETO: Termo Aditivo de reajuste de valor mensal de aluguel de imóvel, referente ao Contrato nº 11.097.326-8 de locação de imóvel onde está situado o Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos, município de Palotina, o valor mensal do contrato será reajustado em 6,38%, passando de R\$ 7.801,57 para R\$ 8.299,31 (oito mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos) mensais, a partir de 14/07/2013. Este aditivo poderá ser reajustado conforme cláusula prevista no contrato inicial. As despesas do presente termo correrão por conta do Elemento de Despesa 3390.3610, Projeto/Atividade 4095 e Fonte de Recursos 116/SEQE.

AUTORIZADO POR: Dinorah Botto Portugal Nogara

Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

DATA: 03/10/2013

PROTOCOLO: 11.097.326-8

R\$ 144,00 - 109420/2013

ANEXO O

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE IVAIPORÁ ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO JAMIL APARECIDO BONACIN E. F. EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação/E. E. DO CAMPO JAMIL APARECIDO BONACIN E. F.

CONTRATADA: WILSON CARLOS JASKIV KALUZ - EPP,

CNPJ Nº 76.114.891/0001-79

OBJETO: Contrato nº 006/2013 - E. E. DO CAMPO JAMIL APARECIDO BONACIN E. F., para execução de serviços de reparos no estabelecimento de ensino, sito à Rua João Batista Moreira, 450, no Distrito de Luar, município de São João do Ivaí, no valor total de R\$ 111.528,13 (Cento e Onze Mil Quinhentos e Vinte e Oito Reais e Treze Centavos), com recursos do Programa

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS

PROTOCOLO Nº 12.018.853-4

CONTRATO Nº 79/2013 referente a aquisição de 2 (dois) HD (Hard Disk ou Discos Rígidos) externos da marca Apple, conforme descrição detalhada constante do Parecer Técnico COSIT 453.802/v1 de fls. 40 e 41 do protocolado 12.018.853-4 que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS e CLIVATTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o **Estado do Paraná**, por sua **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS**, inscrita no CNPJ sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado Clivatti Tecnologia e Serviços Ltda. inscrita no CNPJ sob nº 07.382.281/0001-33, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 2.443, sala nº 17, sobreloja, CEP 80.730-000, Bairro Bigorrião, Cidade de Curitiba – PR, neste ato representado por Luiz Clivatti, RG. Nº 9.088.647-SSP/SP, Guilherme Clivatti, RG Nº 6.878.023-3-SSP/PR e Luiz Eduardo Clivatti, RG Nº 6.878.027-6-SSP/PR doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que será regido pelas condições constantes do protocolado 12.018.853-4, de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e do art. 34, II, da Lei Estadual nº 15.608/07, devidamente autorizado pela Senhora Secretária de estado às fls. 80, e mediante as cláusulas e condições descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

I – O objeto do presente contrato é o fornecimento de 2 (dois) Hard Disks ou Discos Rígidos externos Apple modelo AirPort Time Capsule de 3 TB (Terabits) com 1 (uma) interface wireless (sem fio) integrada, padrões IEEE 802. 11 b/g/n, criptografia AES/PKI, autenticação

WPA2 enterprise e IEEE 802. 11x/EAP, com 3 (três) portas LAN Gigabit Ethernet, 1 (uma) porta USB 2, 1 (uma) porta WAN Gigabit Ethernet, compatível com os seguintes equipamentos da Apple: dispositivos móveis iPhone e iPad, estações notebook Mac com OS x Lion v10.7.5 ou posterior e fonte de alimentação integrada bivolt (127-220V).

II – A execução do objeto do contrato deve ser feita em até 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo único – Não é admitida a subcontratação, ainda que parcial, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, após o cumprimento da cláusula primeira, o preço de R\$ 3.198,00 (três mil, cento e noventa e oito Reais).

II – A despesa decorrente deste contrato será custeada pelo recurso indicado na Dotação Orçamentária 5502.08122414.215 – Gestão Administrativa - SEDS, Rubrica Orçamentária 4490.5200 – Equipamentos e material permanente, Fonte de Recursos: 147.

CLÁUSULA TERCEIRA : DA FORMA DE PAGAMENTO

I – O pagamento será feito pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos testes de instalação e funcionamento, condicionado à aprovação integral dos itens e após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal gestor do contrato.

II – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de não atestar a nota fiscal, nem fazer o pagamento, se verificar que a prestação está em desconformidade com as características o objeto contratado;

III – A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, conforme disposto nos artigos 87, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e 153, § 3º, da Lei Estadual nº 15.608/07;

IV – A fatura deve ser apresentada com a respectiva nota fiscal devidamente atestada, juntamente com as certidões de regularidades, trabalhista, previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual do Paraná e do estado da sede da empresa e Municipal do domicílio da empresa.

conforme o estabelecido na Resolução conjunta PGE/SEFA de nº 002/2007, e ainda art. 99, inc. XIV da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 55, inc. XII da Lei Federal nº 8.666/93 com suficiente descrição da mercadoria que foi entregue, comprovando que o objeto do contrato foi executado;

V – Caso a fatura apresentada não venha acompanhada da Nota Fiscal ou apresente incorreções em seu preenchimento, será imediatamente devolvida para retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

VI – A nota fiscal deve ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, CNPJ/MF N.º 09.088.839/0001-06 e conter discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, para comprovação da execução do contrato;

VII – A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese serve de pretexto para que a contratada suspenda a execução do contrato;

VIII- Nenhum pagamento será efetuado se pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, não implicando tal fato em alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato, observado o disposto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA QUINTA: DA REJEIÇÃO DO OBJETO

À CONTRANTE assiste o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue que não obedeça às especificações e ou quantidades mencionadas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) executar o objeto em parcela única, no prazo máximo até 10 (dez) dias úteis, após a entrega e realização de testes e de instalação pela contratante;

b) fornecer garantia do produto, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega do bem;

- c) providenciar a imediata substituição do produto que apresentar deficiência apontada pela CONTRATANTE, quando da entrega, após realização de testes ou utilização, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros, provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do contrato;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e, inclusive, apresentar ao setor de liberação de faturas os documentos necessários, jurídica e fiscal, até o momento da expedição da nota fiscal e por ocasião do pagamento;
- f) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades específicas;
- g) indicar preposto da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando o respectivo endereço, telefone, fax e e-mail, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, de qualquer modificação havida nessa indicação.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- a) proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;
- b) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) providenciar os pagamentos até o prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e com a habilitação fiscal regular;
- d) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial nos casos de aplicação de sanções e alteração contratual;
- e) aplicar as sanções administrativas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções administrativas:

I – Multas:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na entrega do objeto,

limitado a 10% (dez por cento);

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas desta cláusula, aplicada em dobro em caso de reincidência;

c) de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivada por culpa da CONTRATADA, independente das demais sanções cabíveis.

II- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, aplicada ao contratado que:

a) abandonar a execução do contrato;

b) incorrer em inexecução contratual;

III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicada ao contratado que:

a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

§1º. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e do contraditório.

§2º As penalidades previstas nos incisos 'II' e 'III' poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§3º Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de o valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

§4º. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

§5º. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados.

§6º. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

§7º. Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegura à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

- I – o não cumprimento de cláusulas contratuais ou especificações dos produtos ou prazos;
- II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou especificações dos produtos ou prazos;
- III – a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV – o atraso injustificado na entrega dos produtos;
- V – a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI – a alteração subjetiva da execução do contratado, mediante:
 - a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - b) a fusão, cisão, incorporação ou associação do contratado com outrem;
- VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do art. 118 da Lei Estadual 15.608/07;
- IX – a decretação de falência ou a concessão de recuperação judicial;
- X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII – as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o

contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – a supressão, por parte da CONTRATANTE de compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites permitidos em lei;

XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento já recebido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVII – o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XVIII – a superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

XIX – o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

XX - o presente termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, desde que haja conveniência para a contratante;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quando à forma, a rescisão pode ser:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI a XIX da cláusula oitava deste contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III – judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI da cláusula anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, tendo ainda direito a:

I – pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º. A rescisão de que trata o inciso I do *caput* da presente cláusula acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei:

I – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

§ 4º É permitido à CONTRATANTE, no caso de recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 5º Na hipótese do inciso II do parágrafo terceiro, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade máxima do órgão ou entidade, conforme o caso.

§ 6º A rescisão de que trata o inciso IV da cláusula oitava permite à CONTRATANTE, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I do parágrafo terceiro desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato pode ser alterado pela CONTRATANTE, precedido das devidas justificativas.

§ 1º O objeto do contrato pode ser alterado:

I – quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CONTRATANTE;

II – se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

III – por supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 2º Em situações especiais e devidamente justificadas, são admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais previstos nos incisos II e III, desde que observadas as seguintes situações:

I – não acarrete para a CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de

uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II – não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III – decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV – não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósitos diversos;

V – seja necessária à completa execução do objeto original do contrato;

§ 3º O valor do contrato pode ser alterado quando:

I – a alteração for consequência dos casos dos incisos I a III do parágrafo anterior;

II – visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

III – ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º O regime de execução e o modo de fornecimento poderão ser alterados em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

§ 5º A forma de pagamento pode ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos produtos.

§ 6º No caso de supressão de bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

§ 7º Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a CONTRATANTE deve restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 8º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os produtos, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 9º A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste artigo, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

§ 10 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preço previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO FISCAL

Fica nomeado como fiscal deste contrato o Sr. Ewerson Vilas Boas, RG nº 2.069.245-6 a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.

Parágrafo único – O fiscal fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial da aquisição e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e da realização de testes e da instalação dos produtos adquiridos.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 18 de DEZEMBRO de 2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária da SEDS

Luiz Clivatti

Guilherme Clivatti

Luiz Eduardo Clivatti

CONTRATADA

Testemunhas:

01. RG. nº 94820427

02. RG. nº 62174250